

LEI MUNICIPAL Nº 581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a redação da Lei Municipal nº 561 de 22 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 561 de 22 de fevereiro de 2019, passará a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º - O Art. 1º passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica instituído no Município de Afrânio, a gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base dos servidores, observando-se as metas estabelecidas na referida lei.

Art. 3º - O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A gratificação de produtividade corresponderá ao desempenho individual de cada Agente Comunitário de Saúde (ACS), obedecendo a gradação de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento) dos indicadores, cuja referência constam no Anexo I da presente Lei Municipal, podendo ser revistas a qualquer tempo de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Através do **“Programa Comemore com Saúde”**, os Agentes Comunitários de Saúde deverão atingir a meta mínima de 90% (noventa por cento) dos indicadores referentes ao programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



§1º O incentivo instituído no "**Programa Comemore com Saúde**", ainda que o programa seja extinto, em hipótese alguma, deixará de integrar os vencimentos, salários, pensões e proventos, deixando apenas os Agentes Comunitários de Saúde, de cumprir as metas estabelecidas.

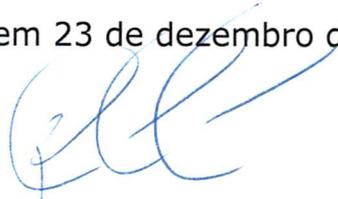
Art. 5º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverão constar nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2019.



RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 024/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que altera a redação da Lei Municipal nº 561 de 22 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2019.



RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito